

**LEI MUNICIPAL Nº 1.643/2004, 1º DE SETEMBRO DE 2004.**

**Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

**I** - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município ou Cargo em Comissão; seu subsídio mensal corresponderá a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

**II** - não exercendo atividades administrativas permanentes junto a Administração, seu subsídio mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

**§ 1º** - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanentes na Administração.

**§ 2º** - O gozo das férias e a percepção do abono de um terço, correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

**§ 3º** - No caso de gozo de férias parceladas, será pago o adicional, quando da concessão das férias, proporcionalmente aos dias gozados.

**Art. 6º** - Em licença por motivo de saúde o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito, perceberá integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
1º de setembro de 2004.

Registre-se e Publique-se

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.